

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO COMERCIAL II (TA) – 2025/2026
Exame Escrito – Época de Recurso
20/07/2026 – 90 minutos

A sociedade **REIS ESTRELA, S.A.** era uma das maiores sociedades de comunicação social do País, detendo três canais de televisão, duas estações de rádio e vários meios digitais, tendo sido fundada por **Logano Reis** há 40 anos. A composição acionista da sociedade encontrava-se presentemente distribuída entre o patriarca **Logano Reis**, que detinha 40% do capital social, os seus três filhos **Cândido**, **Romano** e **Joana**, cada um com 10%, e uma sociedade *holding* detida maioritariamente por **Logano**, a **HOLD IT, SGPS, S.A.**, com 30%. O capital social da **REIS ESTRELA, S.A.** é de EUR 1.000.000.

1. Apesar da sua idade avançada, **Logano** está preocupado que os filhos, mimados e impulsivos, ganhem demasiada influência na sociedade, e pretende reafirmar o seu controlo sobre o império que fundou. Para esse efeito, cria um documento com epígrafe “**DELIBERAÇÃO UNÂNIME**” assinado por si e pelos administradores da **HOLD IT, SGPS, S.A.**, em que delibera aumentar o capital da sociedade em mais EUR 1.000.000, entrando **Logano** com um crédito de EUR 500.000 sobre a sociedade **FAKE ESTATE INVEST, LDA.**, e a **HOLD IT, SGPS, S.A.**, entrando com uma licença de um valioso *software* usado para a viralização algorítmica dos conteúdos das contas de redes sociais dos vários canais e estações da **REIS ESTRELA, S.A.** Pronuncie-se sobre as contribuições de **Logano** e da **HOLD IT, SGPS, S.A.** e sobre a posição dos irmãos face a esta decisão (6,66 valores)

Correção:

Introdução

- *Identificação sumária da sociedade como uma sociedade anónima, com personalidade jurídica própria e responsabilidade limitada, constituída com o número mínimo de acionistas e com respeito ao capital social mínimo – artigos 271.º, 5.º e 6.º, 273.º e 276.º, n.º 5*

- *Enquadramento dos aumentos de capital – artigos 85.º e ss. do CSC*

- *Identificação do aumento de capital como uma decisão da competência dos sócios – 85.º do CSC*

- *Identificação do aumento de capital em causa como aumento de capital por novas entradas; referência às restantes modalidades.*

- *Indicação da aplicação do regime geral das entradas às novas entradas – artigo 89.º do CSC*

Análise das entradas em espécie

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO COMERCIAL II (TA) – 2025/2026
Exame Escrito – Época de Recurso
20/07/2026 — 90 minutos

- Entrada em espécie de **Logano** – crédito sobre a **Fake Estate Invest, Lda.** - entrada em espécie admissível, aluno podia pôr em causa correspondência do valor real com o valor nominal devido à dificuldade de cobrança e sublinhar necessidade de avaliação por ROC independente e sem interesses na sociedade – artigos 25.º e 28.º do CSC

- Entrada em espécie da **Hold It, SGPS, S.A.** – entrada em espécie admissível, não há indicações quanto ao valor de mercado, mas aluno deve sublinhar necessidade de avaliação por ROC independente e sem interesses na sociedade – artigos 25.º e 28.º do CSC

Vícios da “Deliberação”

- Deliberações só nas modalidades admitidas pela lei – artigo 53.º do CSC

- Modalidade supletiva é a deliberação em assembleia geral convocada, obedecendo, neste caso, ao artigo 377.º do CSC – aluno deve indicar que não foi o caso.

- A assembleia geral não foi convocada e esta “deliberação unânime” não pode ser qualificada como uma deliberação unânime por escrito nos termos do artigo 54.º CSC pois só a subscreveram dois sócios.

- Bónus – referir que administradores da **Hold It, SGPS, S.A** agiram em nome e representação da sociedade

- Assim, aluno deve concluir pela nulidade desta deliberação por ter sido tomada em assembleia geral não convocada – artigo 54.º, n.º 1, al. a).

- Bónus – descrição como nulidade atípica pela sua sanabilidade

- Além disso, pode referir maioria de dois terços necessária, que foi respeitada – 386.º, n.º 3

- Aluno deve indicar que nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado – artigo 286.º do Código Civil e que a ação é proposta contra a sociedade pelos filhos – legitimidade passiva da sociedade prevista no artigo 60.º do CSC.

2. Farta do drama familiar e das expectativas irrealistas do pai, **Joana** contacta **Geraldo** para lhe vender a sua participação por EUR 100.000, tendo enviado, por correio, 100.000 títulos com uma nota a dizer “parabéns, agora és acionista!”, e tendo **Geraldo** enviado uma transferência bancária mal recebeu os títulos. Na assembleia geral ordinária que se seguiu ao negócio, **Geraldo** foi impedido de intervir e de votar pelo Presidente da Mesa, que terá chamado o segurança para

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO COMERCIAL II (TA) – 2025/2026
Exame Escrito – Época de Recurso
20/07/2026 – 90 minutos

a expulsar, dizendo repetidamente “isto é só para sócios! Saia, por amor de Deus, saia!”. O Presidente da Mesa tem razão ao rejeitar a participação de **Geraldo**? (6,66 valores)

Correção:

- Identificar um contrato de compra e venda de ações tituladas celebrado entre **Joana e Geraldo** e separação da dimensão contratual das regras de circulação próprias das ações do artigo 102.º do CVM.

- Aluno deverá levantar a discussão sobre a delimitação da eficácia translativa.

- Aluno deve distinguir entre validade do contrato de compra e venda e eficácia translativa.

- Quanto à eficácia translativa descrever e tomar posição na discussão sobre a natureza real *quoad effectum* do contrato e meramente obrigacional.

- Ao tomar a segunda posição, descrever como as ações tituladas só se transmitiriam com a inscrição da declaração de transmissão nas costas do título – não temos dados sobre se tal aconteceu, os títulos parecem ter sido acompanhados apenas de uma nota. Esta dúvida pode ser razoavelmente levantada.

- Aluno deve indicar que o registo junto do emitente não parece ter sido feito, nem o requerimento de registo – é a partir dessa data (do requerimento do registo) que a transmissão é eficaz perante a sociedade – 102.º, n.º 5 CVM.

- Não havendo indicação de declaração nos títulos ou de pedido de registo junto da sociedade, o aluno deve pôr em causa a eficácia translativa, indicando que tal conclusão não prejudica a validade do contrato de compra e venda

- Aluno deve identificar que todos os sócios que, segundo a lei e o contrato, tenham direito a um voto, têm o direito de participar, discutir e votar em assembleias gerais – artigos 21.º e 379.º do CSC – mas concluir que, não tendo sido feito o requerimento de registo junto da sociedade, a transmissão não é eficaz perante a sociedade e, por isso, a exclusão de **Geraldo** procederá.

3. **Paulo e Francisca**, administradores da sociedade, concluem que a sociedade precisa de liquidez e, para o efeito, promovem a venda de um dos mais valiosos imóveis da sociedade, um *resort* na Comporta, por EUR 4 000 000, à sociedade **EUCALYPTUS INVESTMENTS, S.A.** Ao saber disto, **Logano** fica furioso e exige a devolução do *resort*, apontando para uma cláusula dos estatutos que diz expressamente que a administração só pode alienar imóveis da sociedade com

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO COMERCIAL II (TA) – 2025/2026
Exame Escrito – Época de Recurso
20/07/2026 – 90 minutos

autorização dos acionistas. Ao saber desta pretensão, a **EUCALYPTUS INVESTMENTS, S.A.** diz que não sabia nem tinha de saber dessa proibição, recomendando a **Logano** que “resolva isso” com os administradores. (6,66 valores)

Correção:

- *Introdução geral à administração – funções de gestão e representação e natureza colegial – 390.º, 408.º e 410.º do CSC*
- *Introdução ao artigo 409.º do CSC – atuação dos administradores parece ter sido em nome da sociedade*
- *Número de administradores – aluno pode problematizar e invocar o artigo 408.º do CSC, mas enunciado não dava dados sobre o número de administradores.*
- *Aluno deve indicar que a segunda parte do artigo 409.º, n.º 1, do CSC diz-nos que limites estatutários aos poderes dos administradores não impedem a vinculação da sociedade, podendo aqui a **Estrela Reis, S.A.** ser vinculada por esta atuação de **Paulo e Francisca**. O limite constante dos estatutos é inoponível a terceiros de boa fé, tais como a sociedade **Eucalyptus Investments, S.A.***
- *Assim, não haveria lugar a qualquer devolução.*
- *Responsabilidade civil dos administradores perante a sociedade – artigo 72.º - **Paulo e Francisca** incumpriram um dever estatutário. Tratando-se de uma atuação vedada pelos estatutos, deveres violados são claros e atuação não foi certamente a de um gestor criterioso e ordenado, pelo que invocação do artigo 72.º, n.º 2 seria difícil.*
- *Ilicitude deve ser identificada como a violação de uma disposição estatutária que limitava os poderes do administrador.*
- *Tratando-se de a violação de um dever a priori especificado, a culpa releva nos termos gerais.*
- *Dano é claro – perda do resort – e nexo de causalidade também*
- *Restantes acionistas podiam avançar com uma ação social ut universi (artigo 75.º do CSC); e **Logano**, em particular, podia avançar com uma ação social ut singuli (artigo 77.º do CSC) – explicar a diferença*